



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

DECRETO Nº 39/2000

Dispõe sobre a proibição de campanha eleitoral nas escolas municipais e dá outras providências.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS,
Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o transtorno causado à normalidade das atividades educacionais, tanto para alunos, quanto professores, pela visita de candidatos e seus seguidores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida qualquer atividade de campanha eleitoral, compreendidas visitação, reuniões, panfletagens, colagens de adesivos e outros, no âmbito das escolas municipais de Várzea Grande.

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

Art. 2º - Aos direitos das Escolas Municipais e à Secretaria Municipal incumbe localizar e impedir as atividades vedadas no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de agosto de 2000.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

